



SEÇÃO 1 – Poder Executivo



LEI Nº. 3621 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA CAIPIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna, a Política Municipal da Cultura Caiçara, com o objetivo de promover, valorizar, preservar e difundir as manifestações culturais de tradição caiçara como patrimônio imaterial da cidade.

Art. 2º - A Política Municipal da Cultura Caiçara tem por finalidade:

I – Garantir a liberdade de expressão das tradições, linguagens e saberes populares da cultura caiçara;

II – Promover ações de incentivo à música, à dança, à culinária, à literatura, ao artesanato, aos ritos religiosos e demais manifestações típicas da cultura caiçara;

III – Fomentar a formação cultural da população com base na valorização da identidade rural e tradicional;

IV – Combater a descaracterização e o preconceito contra a cultura caiçara, reforçando seu valor educativo e social;

V – Estimular o registro, a documentação e a transmissão oral de práticas, histórias e modos de vida típicos do universo caiçara;

VI – Incentivar o protagonismo da juventude e das escolas na preservação e na recriação da cultura popular tradicional.

Art. 3º - As ações da Política Municipal da Cultura Caiçara poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias e iniciativas voluntárias com:

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP – CEP 12260-053 – Tel.: (12) 3042-5500 – gabinete@paraibuna.sp.gov.br



LEI Nº. 3621 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

I – Escolas públicas e privadas;

II – Associações culturais, grupos de violeiros, congadas, catiras, folias e demais expressões da cultura popular;

III – Igrejas, centros comunitários, fazendas históricas, artesanatos, cozinheiros e contadores de causos;

IV – Artistas, professores, produtores e promotores culturais, sem vínculo formal com a Administração Pública.

Parágrafo único - A execução desta política deverá observar o princípio da economicidade, não implicando a criação de cargos, despesas adicionais, repasses ou obrigações financeiras ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Público poderá, de forma facultativa, apoiar a divulgação e a articulação das atividades previstas nesta Lei, respeitando o limite orçamentário vigente e sempre priorizando a colaboração comunitária e o uso de espaços públicos existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 35/2025 de autoria dos Vereadores José Prado Júnior e André Gonçalves Marinho)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessora de Secretaria do Gabinete

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP – CEP 12260-053 – Tel.: (12) 3042-5500 – gabinete@paraibuna.sp.gov.br